



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 580/94

SUMULA: Altera artigo da Lei nº 572/94, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 572/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

A - 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de Agente de Saúde e Motoristas no transporte de doentes;

B - 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, as demais atividades que implicam em contato com doentes;

C - 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico nas seguintes atividades:

- Fabricação de tubos
- Oficina mecânica
- Serviços de pinturas
- Manuseio de agrotóxicos
- Recolhimento e transporte de lixo
- Serviços de lavagem e lubrificação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 1994.